

Curso de Inclusão Digital - A Smac está oferecendo uma oficina gratuita de Inclusão Digital, com aulas de Informática Básica, para pessoas a partir de 10 anos de idade. As inscrições - que já estão abertas e seguem até o dia 24 de abril - podem ser feitas em qualquer um dos 23 CRAS da cidade que possuem Telecentro. O curso, com duração de 3 meses, será realizado nos CRAS que possuem Telecentro e aulas terão início no dia 27 de abril, com previsão de término no dia 31 de julho. As vagas são limitadas.



Lousas digitais - A SME está utilizando lousas digitais interativas em mais de 100 escolas da rede municipal de ensino. O material foi alugado, por 36 meses, utilizando recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), do Governo Federal.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1245 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE ABRIL DE 2015

Cerca de 2 mil pessoas serão beneficiadas com regularização fundiária nos complexos Roma I e Roma II

Trabalho iniciado em 2014 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Defensoria Pública do Estado está próximo da conclusão

A Secretaria Municipal de Planejamento (SMP) da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro iniciaram em 2014 um trabalho conjunto para a regularização fundiária dos moradores dos bairros Roma I e Roma II, no Complexo Roma. A SMP, com apoio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (Smac) realizou um levantamento com todas as famílias que construíram seus imóveis no local, há pelo menos três anos, para a comprovação da posse e uso, ou seja, sem que o imóvel tenha sido construído para uso de terceiros (aluguel) ou venda.

Cerca de 2 mil pessoas de um total de 486 lotes serão beneficiadas com a conclusão dos processos de usucapião coletivo - instrumento jurídico utilizado no caso de quem ocupa há mais de 3 anos uma área não construída e não legalizada. O trabalho foi realizado com os moradores do Roma I (210 lotes) e Roma II (276 lotes), beneficiando famílias com renda até 3 salários mínimos. No bairro Roma I, os processos já foram enviados para a Defensoria Pública com a documentação para a abertura do processo de usucapião coletivo - comprovante de renda, declaração de inteiro teor, certidões negativas, comprovante de residência, declaração de vizinho conflente, e cópia da certidão de casamento – no caso de união oficializada. A documentação foi reunida com apoio da equipe da Smac, que convocou todas as famílias que moram no bairro. Do total de processos, 110 (52,3%) já foram



concluídos, com a confirmação da propriedade.

A Defensoria Pública já está convocando os moradores do Roma I para assinar os documentos da posse definitiva. Eles viviam à margem, sem regularização. Depois que a administração municipal de Volta Redonda fez as obras de

infraestrutura, água, luz, saneamento, pavimentou as ruas, o compromisso seguinte do Poder Público era a regularização, que vem sendo feita. O lote fica legal e o morador passa a ser contribuinte do município, entrando para o cadastro municipal de imóveis.

O complexo Roma surgiu por

volta de 1985, quando foi iniciado no local um loteamento com financiamento pelo sistema Nossa Caixa. O loteamento não chegou a ser concluído, houve uma invasão por volta de 1985 e o empreendimento nunca chegou ao final. Quem comprou o lote, ficou esperando a regularização.

Desde então essas pessoas lutam para ter sua situação regularizada. Já no Roma II, 157 documentos dos lotes estão completos com as exigências feitas pela Defensoria, com base na legislação do usucapião, e outros 119 estão pendentes para a anexação de outros documentos.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Marta Gama de Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura

Rejane Maria Campos
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

José de Alencar de Oliveira Ramos
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cobah/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina Chiarradá
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda

Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061

Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.136

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA, DA CONFERÊNCIA JOVEM DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Volta Redonda, a Conferência Jovem da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira, a ser realizada no mês de junho.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.137

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORADA CONCEIÇÃO PARA RUA DOM WALDYR CALHEIROS, NO BAIRRO EUCALIPTAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Rua Nossa Senhora da Conceição para Rua Dom Waldyr Calheiros, no bairro Eucaliptal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.504

Nomeia como Gestor de Gerenciamento e Acompanhamento das ações do Município, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o município está firmando convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Ambiente, visando a execução do Programa de Compra de Lixo Tratado;

CONSIDERANDO que, em face da diversidade de ações de responsabilidade do município relacionadas à execução do referido convênio, faz-se necessário a nomeação de um gestor específico para atuar como contraparte do município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA LOPES/IGECI, para atuar como Gestor de Gerenciamento e Acompanhamento das ações do município, visando a execução do Programa de Compra de Lixo Tratado, objeto de convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente, em substituição ao Sr. WALLACE ROSA BONANNI, nomeado através do Decreto nº 12.864, de 14 de maio de 2013.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2015.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.506

Nomeia Coordenadora da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas - COMPAD.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012, e;

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas no Município de Volta Redonda - COMPAD, criada pela Lei Municipal nº 3.916 de 22 de dezembro de 2003, teve sua estrutura alterada pela Lei 5131, de 19 de março de 1915,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeada a Sr^a Neuza Maria Ferreira Jordão para o Cargo de Coordenadora da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas – COMPAD, a contar de 01/abril/2015.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2015.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.507

Exclui bem móvel do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído do Patrimônio do Municipal 01 (um) Notebook Portátil – Modelo W 4730, Core I3 – 370 M – 3 GB de Memória – HD 320 – DVD – RW – Número de série 4002520800109, cor preto, marca Itautec – Patrimônio nº 166884, no valor de R\$ 1.589,00 (um mil, quinhentos e cem e nove reais), conforme apurado no Processo Administrativo nº 16138/2013 e Ocorrência Policial nº 093-00307-2013.

Artigo 2º - O Departamento de Controle e Manutenção, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, adotará as medidas necessárias para referida exclusão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.509

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.125, de 20 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.06.12.361.0035.2.118	33903900.45	506.230	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.06.12.361.0035.2.118	33903900.23	506.220	R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.510

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.125, de 20 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente; Programa Escola Faz Cultura - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.06.12.361.0269.2.068	33903000.23	506.400	R\$ 1.000.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.23	506.415	R\$ 400.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.23	506.445	R\$ 700.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	44905200.23	506.460	R\$ 1.200.000,00
5.06.12.122.0038.2.113	33903900.23	506.045	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 3.450.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SME – Obrigações Patronais, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.09.27.122.0269.2.048	31901300.18	585.480	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Material de Consumo; Programa Serviços de Limpeza dos Próprios da SME - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Reforma C. M. I. E. Branca de Neve – Obras e Instalações; Programa de Reforma Colégio Luiz Catanhede – Obras e Instalações; Reforma da Escola Zilda Arns – Obras e Instalações; Programa de Reforma e Ampliação da Escola Palmares – Obras e Instalações; Programa de Reforma e Ampliação da Hilton Rocha – Obras e Instalações; Programa Convênio Educação Básica FNDE/PDE/PAR – Equipamentos e Material Permanente; Programa de Reforma Geral na Escola Municipal Rubens Machado – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.06.08.122.0036.2.069	33903000.05	506.005	R\$ 1.000.000,00
5.06.12.122.0086.2.114	33903900.23	506.145	R\$ 1.000.000,00
5.06.12.361.0027.1.250	44905100.100	506.165	R\$ 100.000,00
5.06.12.361.0027.1.251	44905100.100	506.170	R\$ 100.000,00
5.06.12.361.0027.1.253	44905100.100	506.175	R\$ 100.000,00
5.06.12.361.0027.1.255	44905100.100	506.185	R\$ 100.000,00
5.06.12.361.0027.1.258	44905100.100	506.200	R\$ 300.000,00
5.06.12.361.0040.2.125	44905200.34	506.335	R\$ 150.000,00
5.06.12.361.0027.2.817	44905100.100	585.123	R\$ 600.000,00
		TOTAL	R\$ 3.450.000,00

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Drenagem e

Pavimentação Núcleo Três Cruzes – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.05.17.512.0030.2.902	44905100.100	585.302	R\$ 100.000,00

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010/15-GP

Designa Secretaria da Junta do Serviço Militar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar a servidora GILMARA LIMA SPIS, matrícula nº 141062, lotado na Junta de Serviço Militar/VR, para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar de Volta Redonda- RJ, em substituição ao Sr. PAULO ROBERTO FONTELA DE AGUIAR.

Volta Redonda, 27 de março de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

COMUNICADO N° 027/2015

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde:

Mês de abril/2015.

REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	CONTA	BANCO/AG.	VALOR
FAECSIA-MAMOGRAFAPASTREAMENTO	06/04/15	624011-0	104/0197	R\$ 46.620,00
FAECSIA-TRATAMENTOEMONCOLOGIA	06/04/15	624011-0	104/0197	R\$ 1.143,00
EMAD	08/04/15	624009-9	104/0197	R\$ 100.000,00
EMP	08/04/15	624009-9	104/0197	R\$ 6.000,00
VIGILÂNCIASANITÁRIAPARTEANMSA	08/04/15	624012-9	104/0197	R\$ 657,44
VIGILÂNCIASANITÁRIAPARTEANMSA	08/04/15	624012-9	104/0197	R\$ 657,44
VIGILÂNCIASANITÁRIAPARTEANMSA	08/04/15	624012-9	104/0197	R\$ 657,44
		TOTAL	104/0197	R\$ 155.735,32

Volta Redonda, 16 de abril de 2015.

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 245/2015-DISPENSAR, a contar de 12/02/2015, JACQUELINE GRANATO MENCHISE, matrícula: 148024, da função de Diretora Escola II, Símbolo C.A.I. 09, Do (a) J.I.M. Cirandinha Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 250/2015 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA. Servidor (a) RICARDO

CORREA MACHADO, Matrícula 374563 – SMS/PMVR.

PORTARIA 265/2015 - CONCEDE, a contar de 18/03/2015, 365 dias de Licença Para Trato de Interesse Particular, sem vencimentos, ao (a) servidor(a) FRANCIANE ALVES MIGUEL, Matrícula: 342181 – SME/PMVR.

PORTARIA 295/2015 - DESIGNAR, a contar de 12/02/2015, NICEI AMACHADO DE ALMEIDA, matrícula: 159620, na função de Diretora Escola II, Símbolo C.A.I. 09, Do (a) J.I.M. Cirandinha Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 323/2015 - DISPENSAR, a contar de 01/02/2015, VERA LUCIA SILVEIRA BRAGA, matrícula: 050806, da função de Diretora De Escola I, Símbolo C.A.I. 10, Do (a) E.M. Jayme De S. Martins Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 324/2015 - DESIGNAR, a contar de 01/02/2015, LUZINETE APARECIDA M DE MORAES, matrícula: 299154, na função de Diretora De Escola I, Símbolo C.A.I. 10, Do (a) E. M. Jayme De S. Martins Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 325/2015 - CANCELA, disposição, a contar de 01/04/2015, à (ao) funcionário FATIMA SILVA XAVIER, matrícula: 99023 junto à (ao) CIEP 053 - DR. NELSON GONÇALVES/ESTADUAL com ônus para este Município.

PORTARIA 326/2015 - DISPENSAR, a contar de 01/02/2015, ZILMAR DO AMARAL V CARDOSO, matrícula: 150908, da função de Diretora Escola II, Símbolo C.A.I. 09, Do (a) E. M. Jose Fontes Torres Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 327/2015 - DESIGNAR, a contar de 01/02/2015, PATRICIA CASANO DE MELLO, matrícula: 229024, na função de Diretora Escola II, Símbolo C.A.I. 09, Do (a) E. M. Jose Fontes Torres Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 329/2015 - PRORROGA, a contar de 01/04/2015, 365 dias de Licença Para Trato de Interesse Particular, sem vencimentos, ao(a) servidor(a) LILIANE FRANCO BELO, Matrícula: 248070 – SME/PMVR.

PORTARIA 330/2015 – DESIGNAR, no período de 02/02/2015, a professora SOLANGE MARIA BENTO DE SOUZA, matrícula: 231665, para exercer a função de DIRETORA da E. M. PARAIBA. Atribuindo-lhe C.A.I. 10 em substituição a titular SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA DE CASTRO, matrícula: 151718, por motivo de Licença Premio.

PORTARIA 331/2015 - DESIGNAR, a contar de 01/02/2015, LILIANE MEIRELES GRIGORIO, matrícula: 288160, na função de Diretora Escola III, Símbolo C.A.I. 08, Do(a) Creche M. Barquinho De Papel Do(a) Divisão

De Ensino Do(a) Departamento Pedagógico Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 342/2015 - EXONERAR, a contar de 01/04/2015, ALINE CRISTINALIMADASILVA, matrícula: 312096, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Assessoria Técnica/PMVR.

PORTARIA 347/2015 - CONCEDER, licença para trato de interesses particulares no período de 01/04/2015 a 29/09/2015 referente a 180 dias, ao (a) servidor (a) ISMAEL MATEUS, de acordo com o previsto no ARTIGO 152, INCISO VII C/C ARTIGO 172 § 1 da LEI MUNICIPAL 1931/84.

PORTARIA 361/2015 - EXONERAR, a contar de 10/04/2015, ALESSANDRO AUAD LEAL, matrícula: 149039, do Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Inspetoria Geral De Controle Interno Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR.

PORTARIA 362/2015 - EXONERAR, a contar de 10/04/2015, HELEN LUCIA FALCI FERREIRA, matrícula: 373737, do Cargo de Assessor Especial III, Símbolo D.A.S. 10 C, Do (a) Gabinete Vice Prefeito/PMVR.

PORTARIA 366/2015 - NOMEAR, a contar de 01/04/2015, MARIA VIRGINIA DA DIVINDADE SILVA, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do (a) Assessoria Técnica/PMVR e ATRIBUIR a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da LEI MUNICIPAL 1931/84.

PORTARIA 382/2015 - NOMEAR, a contar de 01/04/2015, NATHALIA MESQUITASILVACARDOSO, no Cargo de Assessor Promoção Social, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Coordenadoria Municipal Da Juventude Do (a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR.

PORTARIA 384/2015 - EXONERAR, a contar de 01/04/2015, WALDO ALBERTO DE SOUZA FARIA JUNIOR, matrícula: 356611, do Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do (a) Divisão De Projetos Externos Do (a) Depto Técnico Do (a) Secretaria Municipal De Cultura/PMVR.

PORTARIA 385/2015 - NOMEAR, a contar de 01/04/2015, WALDO ALBERTO DE SOUZA FARIA JUNIOR, matrícula: 356611, no Cargo de Assessor Administrativo, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Coordenadoria Municipal De Prevenção As Drogas/PMVR.

Volta Redonda, 22 de Abril de 2015.

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P- Nº 014/2015-SME

Ementa: Nomeia fiscal do Contrato nº 063/2015, objeto do Processo Administrativo nº 03.970/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário CARLOS GUILHERME DE CASTRO FARIA, – matrícula nº 041.254, como fiscal do contrato de repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a entidade LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS, CNPJ nº 05.878.272/0001-02.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de janeiro de 2015.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA-P- Nº 015/2015-SME

Ementa: Nomeia fiscal do Contrato nº 064/2015, objeto do Processo Administrativo nº 02.859/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário CARLOS GUILHERME DE CASTRO FARIA, – matrícula nº 041.254, como fiscal do contrato de repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a entidade LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ nº 00.890.503/0001-80.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de janeiro de 2015.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 031/A/2015 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

OBJETO: Fornecimento de Gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10, para abastecimento da frota oficial do Município.

DOTAÇÃO: 05.01.04.122.0267.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 (N.E. no 000303, de 20/02/2015)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.287.000,00 (hum milhão e duzentos e oitenta e sete mil reais).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.433/2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 098/2015
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR.

OBJETO: Realizar, entre os dias 31/05/2015, no Pavilhão da ILHA SÃO JOÃO, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, em Volta Redonda/RJ, um EVENTO RELIGIOSO realizado pela IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR.

DATA DE ASSINATURA: 07.04.2015
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.331/2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 099/2015
TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA – EPDVR.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONVÊNIO firmado em 30/09/2013 (CONTRATO Nº 363/2013), referente o Serviço Informatizado de Impressão para Distribuição Eletrônica das Certidões de Dívida Ativa, objetos de execução fiscal do Município, visando à implantação do Convênio de Cooperação Técnica e Material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda, com a interveniência do Banco Itaú Unibanco S.A.

DATA DE ASSINATURA: 07.04.2015
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.927/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 100/2015
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL IRACEMA PEREIRA BUCASIO

OBJETO: Realizar, durante os dias 24 a 26 de abril de 2015, o evento FEIRÃO DE VEÍCULOS, no Pavilhão da ILHA SÃO JOÃO, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dado ao BANCO DA CIDADANIA, criado pela Lei Municipal nº 3.603/2000, para receita do referido Fundo, nos termos do artigo 5º, IV, da referida Lei.

DATA DE ASSINATURA: 07.04.2015
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.982/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 101/2015
TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – IFRJ.

OBJETO: Prorrogação de prazo CONVÊNIO firmado em 20/12/2011 (CONTRATO Nº 705/2011), relativo ao convênio de estágio aos alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do mantidos pela instituição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
 DATA DE ASSINATURA: 07.04.2015
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.855/2011

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 102/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa INVICTASERVIÇOS INTELIGENTES LTDA – ME.

OBJETO: Serviços especializados em limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados nos ginásios, complexos esportivos, sede administrativa, estádio municipal da cidadania e estádios de grama sintética da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER –

SMEL

DOTAÇÃO: 09-01-27-122-0269-2048 – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 (N. E. no 000774, de 14/04/2015)

VALOR GLOBAL: R\$ 967.407,00 (novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sete reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 17.04.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.278/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 103/2015

TERMO ADITIVO Nº 05

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SULFLUMINENSE LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 05.11.2013 (CONTRATO Nº 379/2013), relativo à obra de construção da PONTE SOBRE O RIO BRANDÃO, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda – RJ.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 17.04.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.491/2013

**CONSELHO MUNICIPAL
 DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 001/2015 – CMDCA.

Edital de Comunicação de Eleição do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Federal nº 12.696/2012, da Lei Municipal nº 4.845/2011, e Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que instituiu os Conselhos Tutelares, através de sua Comissão Especial Eleitoral comunica à população, deste Município, que no dia 04 de outubro de 2015 será realizada a Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar 1 e 2, obedecendo às seguintes normas:

I – DA ELEIÇÃO:

Art. 1º – A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 (três) etapas saber:

- I) Inscrição dos Candidatos;
- II) Realização de teste “NÃO ELIMINATÓRIO”;
- III) Eleição.

Art. 2º – A Eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário das 9:00 às 17:00 horas, em urnas localizadas em 24 (vinte e quatro) locais de votação do Município, cuja relação será posteriormente divulgada.

Art. 3º – Os conselheiros serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Volta Redonda acima de 16 anos, realizado em data unificada em todo território Nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda.

Art. 4º – Poderão votar todos os eleitores deste Município, mediante apresentação de Título de Eleitor, acompanhado de documento original de identidade, expedido pela Secretaria de Segurança do Estado Brasileiro, sendo aceito Passaporte, Carteira de Motorista com foto, Carteira de Trabalho, Carteira Oficial do Órgão de Classe, para fins de comprovante de identificação.

Art. 5º – Os candidatos classificados da primeira à quinta colocação, exercerão seus mandatos no Conselho Tutelar 1 situado à margem direita do Rio Paraíba do Sul e do sexto ao

décimo colocado exercerão o seus mandatos no Conselho Tutelar 2 situado à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul e os demais considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

Art. 6º – Para realização da Eleição é necessária a inscrição de, no mínimo, 20 (vinte) candidatos e, não sendo atingido este número o prazo de inscrições será prorrogado, a critério da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 7º – A Eleição objeto deste Edital terá validade para a gestão dos Conselhos Tutelares no período de 10/01/2016 a 09/01/2020.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 8º – A Comissão Especial Eleitoral será constituída por composição paritária por 06 (seis) membros Conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos em Assembleia e presidido por um deles;

Parágrafo Único – Cabe a Comissão Especial Eleitoral o disposto no Art. 23, incisos I ao IX da Lei nº 4.845/2011.

III – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

Art. 9º – As inscrições serão realizadas no período de 13/04/2015 a 13/05/2015, na sede do CMDCA, Sítio à Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1501 – Edifício Plaza – Aterrado, nesta cidade, de segunda- feira a sexta-feira, no horário de 9:00 às 17:00 horas.

IV – DOS REQUISITOS:

Art. 10 – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I) Reconhecida idoneidade moral (que deverá conter a identidade, endereço, profissão ou cargo exercido e o reconhecimento de firma da pessoa que assinou o atestado);
- II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III) Residir no município há mais de 02 (dois) anos e estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV) Ensino médio completo;
- V) Ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos recentes a contar do ano de 2010 até 12/04/2015, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou outra política social de defesa dos direitos humanos, a ser comprovada mediante certificado ou declaração emitida por órgão público ou entidade em que atue e que esteja inscrita no CMDCA;

- a) A Entidade poderá fornecer a comprovação de experiência para até 04 (quatro) candidatos;
- b) A entidade fica ciente de que sua declaração deve ser fiel aos propósitos do requisito, sendo que esta informação deverá estar condizente com as informações já prestadas nos relatórios de atividades dos anos anteriores à eleição. Em caso de falsa informação a entidade terá cassado seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de 3(três) anos. Após cumprir a penalidade, poderá dar início ao processo de cadastramento exigido para registro.

- VI) Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos cinco anos antecedentes a eleição;
- VII) Não ter sido impedida a sua posse por ilegalidade em sua campanha.

V – INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DA CANDIDATURA:

Art. 11 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- I) 01 (uma) foto colorida 5 x 7;
- II) RG (Fotocópia);
- III) Título de Eleitor (cópia do título de eleitor com votação atualizada – Certidão de Quitação);
- IV) Cartão do CPF (Fotocópia);
- V) Certificado de conclusão do Ensino Médio com o respectivo número de registro (Fotocópia autenticada);
- VI) Residência no Município cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz e telefone) ou uma declaração do proprietário de sua residência e de suas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;

VII) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar - CAM, constando dispensa, se do sexo masculino (Fotocópia);

VIII) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;

IX) Carta de apresentação emitida por uma Entidade inscrita no CMDCA e que tenha atualizada sua documentação no referido Conselho;

X) Atestado médico onde se comprova estar em gozo das capacidades físicas e mentais.

Art. 12 – A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CMDCA aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/ 1990 e Lei Municipal nº 4.845/ 2011;

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, não sendo permitida a inscrição por Procuração Pública;

§ 4º - A inscrição só será efetivada mediante entrega dos documentos exigidos no art. 11 do presente Edital;

§ 5º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

§ 6º - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral do corrente ano;

§ 7º - É facultado aos candidatos registrarem juntamente com seus nomes os apelidos pelos quais são conhecidos.

Art. 13 – Todas as manifestações contrárias à inscrição dos candidatos, que não atendam os requisitos exigidos, deverão ser feitas por escrito com a devida fundamentação e encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação dos candidatos inscritos, que deverão ser entregues no local da inscrição, indicando os elementos probatórios.

Art. 14 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

§ 1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa; e

§ 2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 15 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no prazo máximo de 15 (dias) a contar da publicação do Edital de inscrição.

VI – DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 18 – Ficarão impedidas de participar do Processo Eleitoral aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a esta eleição.

VII – DA DIVULGAÇÃO:

Art. 19 – A fiscalização da Eleição do Conselho Tutelar fica sob a responsabilidade do Ministério Público, conforme art. 139 da Lei Federal nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Ficam os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes responsáveis pela Supervisão nos locais de votação, devendo acionar o Ministério Público e o Juizado da Infância, Juventude e do Idoso em caso de qualquer irregularidade mencionada no presente Edital.

Art. 20 – O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, através da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir de 05 de Julho de 2015 após publicação da relação das candidaturas homologadas, observando-se o seguinte:

I. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de material oficial fornecido pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA em quantidade igual para todos os candidatos;

a) Suprimir;

b) O material oficial fornecido pelo CMDCA poderá ser reproduzido na quantidade que desejar sem fazer qualquer alteração, ou exclusão do nome de qualquer outro candidato da listagem, podendo apenas aumentar, grifar ou colocar em negrito o próprio nome;

c) Fica vedada a divulgação da propaganda eleitoral, audiovisual, escrita, em locais públicos pelo candidato ou por terceiros;

d) Fica permitida a distribuição de material gráfico individual, constando somente, foto, nome e número do candidato, sendo vedada a vinculação político partidária das candidaturas, por se tratar de eleição de caráter exclusivo para candidatos indicados por instituições que trabalham em prol da criança e adolescente neste município;

e) Fica vedada a composição de chapas.

II. É permitida a propaganda eleitoral na internet realizada nas seguintes formas:

a) Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Tutelar e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural;

d) Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

e) É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

f) É vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet e por meios de comunicação interpessoal e mediante mensagem eletrônica;

g) São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 da Lei nº 9.504/97 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico, em favor de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 57-E,

caput);

h) É vedada a realização de propaganda via telemarketing, em qualquer horário (Constituição Federal, art. 5º, X e XI, e código eleitoral, art. 243, VI).

III. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no inciso anterior ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

IV. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 2º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, ficando o candidato sujeito a ter sua candidatura impugnada; e

§ 3º - Em reunião própria, deverá a Comissão Especial Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

VIII – DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 21 – Fica o CMDCA encarregado de solicitar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo observado as disposições das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.685/2007 e Tribunal Regional Eleitoral nº 765/2011.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas convencionais e fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;

§ 2º - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

§ 3º - Nos locais e cabinas de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 22 – Caberá ao CMDCA com a antecedência de no mínimo de 06 (seis) meses, publicar o Edital de Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23 – A Comissão Especial Eleitoral fará a seleção, junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º A mesa receptora de votos será composta por: um presidente, um primeiro mesário e um primeiro secretário.

§ 2º - Não poderão ser nomeados Presidentes, Mesários e Escrutinadores:

I. Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade; e

II. As autoridades e agentes policiais, bem como os servidores no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários Municipais.

§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

§ 4º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação da seção a que pertencerem, conforme consta no cartaz afixado nas seções eleitorais;

§ 5º - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e um fiscal, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 6º - O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a

autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 7º - Observada a prioridade assegurada, têm preferência para votar o juiz eleitoral, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 24 – O processo de escolha acontecerá em um único dia, com início da votação às 09h00min e término às 17h00min, facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, serão distribuídas senhas.

Art. 25 – Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, só poderá votar na seção em que seu título estiver relacionado e não haverá voto em separado.

§ 1º - Em caso da utilização de urnas eletrônicas o eleitor deverá digitar o número do candidato de sua preferência e posteriormente confirmar o voto;

§ 2º - No caso de votação com cédulas o eleitor deverá preencher cédula eleitoral com o nome ou apelido e ou o número de inscrição do candidato.

I) Em caso de utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão ser rubricadas por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora, e depositadas em urnas previamente lacradas;

II) As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e distribuídas pela Comissão Especial Eleitoral;

III) É vedada a participação na apuração, de parentes, em qualquer grau, de candidatos a conselheiro;

IV) Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do inciso I, parágrafo 2º do Art. 25, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor;

V) A apuração será pública cabendo, exclusivamente, aos membros da mesa apuradora e ao representante do Ministério Público o manuseio das cédulas; e

VI) Após a apuração de cada urna, será preenchido o respectivo mapa de apuração, que será assinado pelos mesários e pelo representante do Ministério Público.

Art. 26 – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes na condição de fiscal previamente cadastrado e credenciado pela Comissão Especial Eleitoral e poderão atuar em todas as seções, na recepção e apuração dos votos.

§ 1º - Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais;

§ 2º - No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato; e

§ 3º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

IX – DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Art. 27 – Encerrada a votação, em caso de urna eletrônica se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, e em caso de urna convencional a contagem dos votos e apuração ocorrerá no dia seguinte à Eleição, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano facultado a manifestação do Ministério Público.

Art. 28 – Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente

ocorridos durante a apuração dos votos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local da apuração, na sede do CMDCA e no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura.

§ 1º - Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando do 1º ao 5º colocado no Conselho Tutelar 1 e do 6º ao 10º colocado no Conselho Tutelar 2 e os demais seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou outra política social de defesa dos direitos humanos, e por fim aquele mais idoso;

§ 3º - Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata;

I) Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem a fundamentação da alegação.

§ 4º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Chefe do Executivo Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude e do Idoso;

§ 5º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos; e

§ 6º - O Prefeito do Município, mediante decreto, dará posse aos escolhidos em sessão solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 29 – Torna obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares eleitos em todas as capacitações, cursos, oficinas, etc oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

Art. 30 – O candidato eleito será convocado, através de correspondência para as providências da posse e, caso não compareça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento será desclassificado sendo então convocado o seguinte na lista de classificação.

Art. 31 – Para serem empossados os candidatos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

I) Prova de sua Eleição mediante certidão fornecida pela Comissão Eleitoral;

II) Comprovação de não estar vinculado a qualquer emprego, em face de exigência do regime de dedicação exclusiva;

III) Atestado de aptidão para o exercício da função, em exame médico realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 32 – A votação deverá ocorrer no dia previsto na resolução regulamentadora do processo de escolha publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do município com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 33 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes

serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 34 – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 35 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 36 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 37 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 38 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Volta Redonda, 26 de Março de 2015.

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL:

DATA SUGERIDA	ETAPA/ATIVIDADE
02/04/15	Publicação do Edital de Comunicação da Eleição
13/04/12 a 13/05/15	Período de Inscrição
14/05/15 a 21/05/15	Avaliação das inscrições pela Comissão
28/05/15	Publicação do Edital com relação dos candidatos inscritos
29/05/15 a 05/06/15	Período de impugnação de candidaturas
12/06/15	Notificação dos candidatos impugnados
13/06/15 à 16/06/15	Prazo para defesa
18/06/15	Publicação dos candidatos deferidos pela Comissão
05/07/15 à 03/10/15	Período de divulgação e propaganda dos Candidatos
08/08/15	Realização do Teste "Não Eliminatório"
04/10/2015	Eleição/Apuração (em caso de urna eletrônica)
05/10/15	Apuração (em caso de urna convencional)
06/10/15 à 14/10/15	Período de impugnação
15/10/15 à 20/10/15	Prazo para defesa
29/10/15	Publicação do Edital dos Eleitos
10/01/16	Prazo para o Prefeito Municipal nomear e dar posse aos eleitos

Comissão Especial Eleitoral:

JOENILTON SOUZA OLIVEIRA
Lar e Escola Recanto das Crianças

LUCILÉIA GUIMARÃES
Pastoral da Criança

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MARQUES SIMEÃO
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos - APADEFI

CLÉIA TEIXEIRA CAMILO
Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE

MARILENE SOUZA LEITE
Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC

WALTAIR SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015 – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, Conforme Resolução nº 172 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e através da Comissão Provisória para preparação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONVOCA as Escolas, Entidades e Instituições da rede de serviços e proteção e população em geral existente no Município, que desejarem participar da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda.

Art. 1 - A Conferência será no dia 28 de abril de 2015, no Clube Náutico Recreativo Santa Cecília, na Rua 562, Nº 179, Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda, com início às 08:00 e término às 17:30.

Art. 2º - Objetivo: Garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do protagonismo destes a partir da participação.

Art. 3º - As inscrições deverão ser entregues através de Ofício via correio ou por e-mail até 09/04/2015 até o dia 23/04/2015, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, na Av. Paulo de Frontin, Nº 590 – 15º Andar – Sala 1501 Aterrado - Volta Redonda - RJ - CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3339-2161 ou 3336-3417, E-Mail: cmdcavr@epdvr.com.br .

Art. 4º - Poderão participar da Conferência as Escolas, Entidades e Instituições da rede de serviços e proteção e população em geral existente no Município inclusive como palestrantes, expositores convidados, etc..., considerando o caráter propositivo das conferências em 2015, previamente inscritos.

Art. 5º - A Conferência deverá eleger os Delegados que irão participar da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte representação:

- 02 (dois) delegados titulares Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade;
- 01 (um) delegado titular Conselheiro Tutelar, por cada Conselho Tutelar em funcionamento no município, com seu respectivo suplente;
- 01 (um) delegado titular Adolescente, com seu respectivo suplente;
-

Art. 6º - A Competência da Comissão cessa com o fim do ciclo da Conferência.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência garantida a publicação dos seus atos.

Volta Redonda, 08 de abril de 2015.

COMISSÃO ORGANIZADORA:**- ROSILENE PESSOA DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Educação - SME

- CLÉIA TEIXEIRA CAMILO

Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE

- JOENILTON SOUZA OLIVEIRA

Lar e Escola Recanto das Crianças

- GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES

Casa da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO Nº 016/2015-CMDCA.

Ementa: Nomeia representantes nas Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art.1º - Nomear Conselheiros como representantes deste CMDCA, Titular e Suplente nas Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar posterior deliberação em Assembléia:

Titular – Cléia Teixeira Camilo – Fundação Educacional de Volta Redonda

Suplente – Rosângela de Oliveira Simeão Marques – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Físicos .

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de abril de 2015.

Sérgio Gabriel dos Anjos
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 017/2015.

Ementa: Aprova Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria do CMDCA – Biênio 2015 a 2017, e convoca as Entidades Governamentais e Não Governamentais para sua realização.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de Abril de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a realização da Eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, a ser realizada em 05 de maio de 2015.

Art. 2º - Convoca todas as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com assento no CMDCA/VR, para realização da referida Eleição.

Art. 3º - Fica aprovada a Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria do CMDCA/VR – 2015 a 2017, composta pelos seguintes Conselheiros:

- Cléia Teixeira Camilo – Fundação Educacional de Volta Redonda
- Marilene Souza Leite – Secretaria Municipal de Ação Comunitária
- Cristina Gama Cunha – Lar Escola Recanto das Crianças
- Denise da Cunha Durval - Instituto de Desenvolvimento, Estudo, Ações e Implementações Sociais

Art. 4º - A Comissão Eleitoral baixara as normas que regulamentará a realização das Eleições para Diretoria do CMDCA.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de Abril de 2015.

Sérgio Gabriel dos Anjos
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO N.º 969 DE 09 DE ABRIL DE 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 09 de abril de 2015, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “O Plano de Ação 2015 para o cofinanciamento do Governo Estadual – Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, de acordo com as retificações, após análise a conferência neste CMAS.

Israel Carlos da Silva
Presidente
CMAS/VR

Maria Nilza R. do Nascimento
Diretora Administrativa
CMAS/VR

FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

ATO Nº 001/2015

Ementa: DISPENSAR SERVIDORA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora Alba Cristina de Castilho, matrícula 10731, da função gratificada de Chefe de Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, Referência CAI-10, a partir de 31/12/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31/12/2014, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda(RJ), 30 de janeiro de 2015.

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente

ATO Nº 002/2015

Ementa: DESIGNAR SERVIDORA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosângela Leopoldino da Silva, matrícula 11100, para a função gratificada de Chefe de Serviços da Cozinha Central, Referência CAI-2, a partir de 01/01/2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2015, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda(RJ), 30 de janeiro de 2015.

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente

ATO Nº 003/2015

Ementa: DISPENSAR SERVIDOR

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor Marcello Giovanni de Almeida Alves, matrícula 11444, da função gratificada de Chefe de Divisão de Compras, Referência CAI-10, a partir de 05/01/2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 05/01/2015, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda(RJ), 23 de fevereiro de 2015.

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente

ATO Nº 004/2015

Ementa: DESIGNAR SERVIDOR

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Nilson Roberto da Silva Prado, matrícula 7854, para a função gratificada de Chefe de Divisão de Compras, Referência CAI-10, a partir de 22/01/2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 22/01/2015, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda(RJ), 23 de fevereiro de 2015.

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente processo nº 0270/2015, pretende-se atender solicitação da Gerência de Controle de Água e Esgoto, referente à aquisição de Kits de Reparo de Válvula Redutora de Pressão. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Art. 25 Inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, que torna inexigível a Licitação, s.m.j., do Ilmº Sr. Diretor Executivo, não vemos nenhum impedimento para a aquisição acima citada.

Empresa: Restor Com. e Man. de Equip. Eletromecânica Ltda. Valor: R\$ 14.932,00 (quatorze mil novecentos e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária: 45.17.512.148.2.02.33903000.00

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 25 Inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

17 de abril de 2015

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18.511
DIRETOR EXECUTIVO

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa TOPLIFE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD. MEDICOS SA

OBJETO: Prestação de Serviços e Cessão de Uso de Equipamento para Implantação da Classificação de Risco Clínico e Organização de Fluxo de Pacientes do Hospital São João Batista.

DOTAÇÃO: 3390.3900.00 PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2710/2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

PORTARIA Nº 0018/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0792/2014 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de Março de 2015, o Engenheiro Carlos Antônio Ferreira de Almeida, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução e assentamento de grades para janelas na Escola Municipal Ceará, Rua da Pedreira, nº 1421, Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0792/2014 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000708/2014 – FURBAN.

Volta Redonda, 16 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0019/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0791/2014 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 31 de Março de 2015, a Arquiteta Thaís Aparecida Freire Castello, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de melhoria habitacional, adaptação de quarto para hemodiálise na Rua Cumбуquira, nº 301, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0791/2014 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000674/2014 – FURBAN.

Volta Redonda, 16 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0020/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0533/2014 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 06 de Abril de 2015, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da execução de reforma da quadra localizada no final da Rua 1031, no Bairro Volta Grande, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0533/2014 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000650/2014 – FURBAN.

Volta Redonda, 16 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0021/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0681/2014 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 06 de Abril de 2015, o Engenheiro Carlos Antônio Ferreira de Almeida, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de confecção, limpeza, coletores transversais, caixas de ralo e guarda-corpo, nos Bairros Belo Horizonte, Vila Brasília, Eucaliptal, Santo Agostinho, Belmonte, Vila Rica (Tancredo Neves), 249 e Outros, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0681/2014 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000739/2014 – FURBAN.

Volta Redonda, 16 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0022/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1081/2012 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 06 de Abril de 2015, o Fiscal Juarez de Azevedo Leite Júnior, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de contenção de muro misto, pavimentação de calçada, confecção e assentamento de guarda corpo na Rua H, nº 21, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 1081/2012 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000702/2014 – FURBAN.

Volta Redonda, 16 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0023/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0014/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 06 de Abril de 2015, o Engenheiro Carlos Antônio Ferreira de Almeida, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de cobertura em vidro temperado na Creche Municipal Mundo Colorido, Bairro Dom Bosco, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0014/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000086/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 27 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0024/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0135/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 01 de Abril de 2015, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de piso nos containers utilizados no Jardim de Infância Municipal Cinderela, na Rua Tenente Antonio João nº280, Bairro São Geraldo, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0135/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000096/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 31 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0025/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0075/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 07 de Abril de 2015, o Engenheiro Carlos Antônio Ferreira de Almeida, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de substituição do telhado da sala 1 do Centro Cirúrgico e Depósitos no Hospital Municipal Dr. Munir Raful, na Rua Jaraguá, nº 1020, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0075/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000098/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 31 de Março de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0026/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0101/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de Abril de 2015, a Arquiteta Larissa da Costa da Silva, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de embrião – Beco da Esperança, nº 189, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0101/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000102/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 01 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0027/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0895/2014 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 02 de Abril de 2015, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de revitalização de praças nos Bairros Verde Vale, São Carlos e Volta Grande, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0895/2014 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000042/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 01 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0028/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0057/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 10 de Abril de 2015, o Engenheiro Cezar Danilo Siqueira, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de levantamento topográfico nos seguintes locais: Vila Brasília, Fazendinha, Lindaura Brandão, Isaura Gomes, Travessa Veneza, Verde Vale, Belo Horizonte, Nova Esperança, Central, Nestório, Mariana Torres, Padre Josimo, Coqueiros, Santa Cruz, Santa Cruz I, Santa Cruz II, São Luiz, Pinto da Serra e São Sebastião, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0057/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000108/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 09 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0029/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0096/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 10 de Abril de 2015, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de muro de alvenaria

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

em blocos no Zoológico Municipal, Bairro Vila Santa Cecilia, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0096/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000111/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 09 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0030/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0010/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 10 de Abril de 2015, a Arquiteta Larissa da Costa da Silva, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de melhoria habitacional, na Avenida Imprensa, nº1191, Bairro Caieiras, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0010/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000109/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 09 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0031/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0053/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 14 de Abril de 2015, o Engenheiro Carlos Antônio Ferreira de Almeida, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de demolição das moradias de famílias beneficiadas pelo programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal nos seguintes Bairros: Água Limpa, Açu de I, II e IV, Belo Horizonte, Jardim Belmonte, Mariana Torres, Nova Primavera, Roma I, Retiro, São Sebastião, Siderlândia, Três Poços, Vila Brasília e Verde Vale, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0053/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000113/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 13 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0032/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0009/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 14 de Abril de 2015, a Arquiteta Larissa da Costa da Silva, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de reforma habitacional na Rua Jorge Caetano Simonato , nº557, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/

RJ, conforme Processo nº 0009/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000110/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 13 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0033/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0050/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 14 de Abril de 2015, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços no telhado e drenagem no pátio externo, do Jardim de Infância Municipal Pururuca, Avenida Ex-Combatentes, nº 323, Bairro Santa Cruz, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0050/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000122/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 13 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0034/2015 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0128/2015 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 20 de Abril de 2015, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de recuperação de calçadas em pedras portuguesa, na Rua 33, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0128/2015 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 000118/2015 – FURBAN.

Volta Redonda, 15 de Abril de 2015.

Engº. Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral/FURBAN/VR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 0015/2015-FURBAN/VR
TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE
OBRA N.º 0180/2014-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Rocha VR Ltda -ME.

OBJETO: alteração da planilha contratual e prorrogação do prazo de execução da obra de recuperação de forros do segundo piso, da cobertura (telhados) das calhas, na Fundação Beatriz Gama (Multi Mistura), localizada no Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.295,06(dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.04.122.0076.2519.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA EMPENHO ADITIVA: 000071, de 04 de março de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 c/c incisos I e IV, do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º

8.666/93 e alterações posteriores.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0515/2014-FURBAN/VR.

DATA DAASSINATURA: 04 de março de 2015.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
0022/2015-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Construforte Construção Civil Ltda - ME.

OBJETO: Execução de Cobertura em Vidro Temperado na Creche Municipal Mundo Colorido, no Bairro Dom Bosco, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 59.644,50(cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.12.365.0027.2550.3.3.3.9.0.39.00.00.00.23.

NOTA DE EMPENHO: 000086, de 13 de março de 2015.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014/2015-FURBAN/VR

DATA DAASSINATURA: 25 de março de 2015.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0030/2015-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa BC Construtora do Sul Fluminense Ltda - ME.

OBJETO: Execução de recuperação de calçadas em pedras portuguesa, na Rua 33, Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 30.867,36(trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.26.782.0233.2630.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000118, de 09 de abril de 2015.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0128/2015-FURBAN/VR

DATA DAASSINATURA: 10 de abril de 2015.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 0031/2015-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONSTRUFORTE Construção Civil Ltda - ME.

OBJETO: Locação de retroescavadeira hidráulica e caminhões para limpeza e transporte de materiais em diversos Núcleos de Posse e Bairros no Município de Volta Redonda/RJ.

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 59.807,20(cinquenta e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.451.0183.2558.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000116, de 08 de abril de 2015.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062/2015-FURBAN/VR

DATA DAASSINATURA: 10 de abril de 2015.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO DE OBRA N.º 0032/2015-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONSTRUFORTE Construção Civil Ltda - ME.

OBJETO: Execução de muro misto e grampeado no Campo do Coroados, situado na Rua Santa Luzia, Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 114.975,32(cento e quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO PARCIAL: 000117, de 08 de abril de 2015, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0564/2014-FURBAN/VR

DATA DAASSINATURA: 10 de abril de 2015.

